

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 069/02-SMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO de área de terreno urbano, a seguir identificado, a benefício de entidade indicada e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer doação ao **ESTADO DE GOIÁS**, ou a Órgão do Poder Judiciário competente, afeto à Justiça Eleitoral, de lotes de terrenos nºs **01 (um) a 10 (dez)**, da **Quadra 73**, localizados no **PARQUE LAGUNA II**, nesta cidade de Formosa – Goiás, com os seguintes limites e confrontações: - **FRENTE:** Lotes de 01 a 06, confrontando-se com a Rua Ibraim Saad, medindo 10,00m, Lotes de nºs 07 e 09, confrontando-se com a Rua Rosalvo Olímpio Costa, medindo 10,00m e Lotes 08 e 10, confrontando-se com a Rua Sebastião Spindola de Athaides, medindo também 10,00m; **FUNDO:** Lotes de 01 a 06, confrontando-se com os lotes 08 e 10, medindo 10,00m; Lotes 08 e 10 confrontando-se com os lotes 07 e 09 medindo 10,00m; **LADO DIREITO:** Lotes de 01 a 10 confrontando-se com lotes da mesma quadra e entre si medindo cada um 30,00m; **LADO ESQUERDO:** confrontando-se com lotes da mesma quadra e entre si, medindo cada um, 30,00m; perfazendo uma área total de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

**Parágrafo único -** O imóvel acima identificado destiná-se à edificação do Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral em Formosa.

**Art. 2º -** Sendo a presente doação condicionada, o imóvel objeto da mesma reverterá ao patrimônio público municipal em caso de a edificação não estiver concluída no prazo de 02 (dois) anos, a se contar da outorga da escritura respectiva, bem assim no caso de desvirtuamento dos objetivos que lhe deram causa, em cuja hipótese não se sujeitará o Município de Formosa a indenizações de qualquer espécie ou natureza.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 069/02-SMG, DE 25 DE JANEIRO DE 2002**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 101/2000.


**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 25 de  
janeiro de 2002.

  
**SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade.  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....  
  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação